

CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Despacho do Governador, de 2-12-69

SCET 11.353-69, em que são interessadas Maria Luisa Kaiat Eluf e outras, recepcionistas, contratadas pelo Regime da C. L. T., sobre reajuste salarial: «Autorizo o reajuste salarial, nos termos do Parecer do Colegiado do Conselho Estadual de Política Salarial, a partir de 1.º de janeiro de 1970».

Resolução de 4-12-69

O Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 149, de 1969, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado, como monumento turístico do Estado de São Paulo, o imóvel denominado «Palácio do Imperador», construído em Itapura, em 1858, para aquartelamento de um contingente militar, compreendendo esse tombamento o edifício e a área que o circunda, destinada ao ajardinamento decorativo do local.

Artigo 2.º — O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado fará inscrever no Livro do Tombo Turístico a presente Resolução, a qual produzirá os devidos e legais efeitos a partir de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Artigo 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlando Zancaner, Secretário de Estado

Resoluções de 4-12-69

Designando:

Neusa Menino, escriturário assistente de administração, ref. «34», desta Secretaria, atualmente no desempenho das funções de Chefe da Seção de Despesa, na Divisão de Finanças, desta Pasta para substituir Adir Quaglio, durante seu impedimento substituído Arnaldo José Ponzo dos Santos, Diretor do Departamento de Administração, ref. «XI», a contar de 2-12-1969, por ferias regulamentares, para desempenhar as funções de Diretor da Divisão de Finanças, criado pelo Decreto n.º 51.035-68, fazendo jus à gratificação de «pro-labore» correspondente à diferença de vencimentos da ref. «II», e os da ref. «VIII», acrescidos de 140% do R.D.E., já fixados para Adir Quaglio, por resolução de 1.º, publicada em 2-10-1969.

Alvaro Rollm Neves, escriturário assistente de administração, ref. «34», lotado nesta Pasta, para substituir Neusa Menino, durante seu impedimento, substituindo Adir Quaglio, ref. «VIII», a contar de 2-12-1969, para desempenhar as funções de Chefe da Seção de Despesa, na Divisão de Finanças, criado pelo Decreto n.º 51.035-68, fazendo jus à gratificação de «pro-labore» correspondente à diferença de vencimentos da ref. «34», e os da ref. «II», acrescidos de 140% do R.D.E., já fixados para Neusa Menino, por resolução de 1.º, publicada no D. O. de 2-10-1969.

Atribuindo a Leda Santos Pardini, escriturário assistente de administração, ref. «34», do QSCET, o «pro-labore» instituído pelo Decreto de 29-9-1969, no desempenho das funções de Chefe da Seção de Serviços Gerais, no Serviço de Administração, do Departamento de Promoção do Turismo, criado pelo Decreto n.º 51.624-69, correspondente à diferença entre o valor da ref. «34» e o valor atribuído à ref. «II» (Chefe de Seção) acrescidos de 140% relativos ao R.D.E., a partir de 25-11-1969, conforme resolução de 24, publicada no D.O. de 25-11-1969.

Classificando, na «Casa Euclidiana» de São José do Rio Preto, a contar de 27-1-1969 Cleber José Ribeiro, Professor Secundário — Educação Física — ref. «I», da Secretaria da Educação, à disposição desta Pasta.

Tornando sem efeito a resolução de 23, publicada no D.O. de 29-10-69, que admitiu, em caráter precário, no regime do Decreto n.º 49.532-68, Carlos Caetano Martins, para os serviços de Trabalhador Braçal.

Despachos do Secretário

De 23-11-69

FUMEST — 324-69, em que Angelo Gusson Fregonese solicita ferias do presente exercício, a partir de 1-12-1969, no total de 30 dias: «Por absoluta necessidade de serviço, indefiro as ferias solicitadas».

SCET — 14.971-69, em que Waldir Garcia, escriturário assistente de administração, ref. «41», da Secretaria da Fazenda, à disposição desta Pasta, solicita autorização para entrar em gozo de ferias regulamentares do corrente exercício, a contar de 1-12-1969, no total de 30 dias: «A vista das informações supra, indefiro».

De 1.º-12-69

SCET — 6753-68, em que o Dr. Walter Lobo, Chefe de Gabinete desta Pasta, solicita ferias regulamentares do corrente exercício, no total de 30 dias, a partir de 2-12-1969: «Indefiro por absoluta necessidade do serviço».

SCET — 15.209-69, em que Adir Quaglio, solicita autorização para entrar em gozo de 30 dias de ferias do corrente exercício, a contar de 1-12-69: «A vista das informações supra, indefiro».

SCET 15.129-69, em que Helcio Spasoto, requer ferias regulamentares do corrente exercício, no total de 20 dias, a partir de 1-12-1969: «A vista da informação supra, indefiro».

No requerimento em que o Dr. Nicolino Galotti solicita autorização para entrar em gozo de ferias do exercício de 1969, a partir de 2.12.1969 — «Indefiro, por absoluta necessidade do serviço».

De 3-12-69

No requerimento em que José Alberto Monteiro César, requer ferias regulamentares, do corrente exercício, a partir de 2.12.1969 — «Indefiro».

De 4-12-69

SCET-14.810/69, em que Eduardo Ascenção Palmério, requer ferias do corrente exercício, no total de 30 dias, a contar de 1.12.69 — «Indefiro, por absoluta necessidade do serviço».

SCET-14.633/69, em que Odair Assis requer 20 dias de ferias restantes do corrente exercício — «Indefiro, por absoluta necessidade do serviço».

SCET-15.233/69, em que Lúcia Fadul Banduk solicita autorização para entrar em gozo de ferias do corrente exercício, a partir de 1.12.69 — «Indefiro, por absoluta necessidade do serviço».

SCET-15.238/69, em que Altino Santarém requer ferias regulamentares do exercício de 1969, a partir de 2.12.1969 — «Indefiro, por absoluta necessidade do serviço».

SCET-15.231/69, em que Noemlia Alves da Encarnação solicita autorização para entrar em gozo de 30 dias de ferias do corrente exercício, a partir de 2.12.69 — «Indefiro, por absoluta necessidade do serviço».

SCET-6754/68, em que Arlinda Monetta requer 30 dias de ferias do exercício de 1969, a partir de 2.12.1969 — «Indefiro, por absoluta necessidade do serviço».

SCET-14.634/69, em que Dorothy dos Santos Calhau, escriturária assistente de administração, ref. «34», lotada no IPESP, à disposição desta Pasta requer autorização para entrar em gozo de dez dias restantes de ferias em 1969 — «Indefiro, por absoluta necessidade do serviço».

SCET-6499/69, em que Neusa Menino solicita autorização para entrar em gozo de 30 dias de ferias do exercício de 1969, a partir de 2.12.69 — «Indefiro por necessidade dos serviços».

Relifiação do D.O. de 3-12-69

No despacho do Secretário, de 2.12.69, sobre ferias em nome de Arany dos Santos Cruz, onde se lê: Indefiro, leia-se: «Indefiro por absoluta necessidade dos serviços».

Térmo de convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e a Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

Aos 4 de dezembro de 1969, na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, compareceram as partes justas e avençadas, de um lado o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Orlando Gabriel Zancaner, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do que dispõe o Decreto n.º 51.188, de 26 de dezembro de 1968 e de outro a Prefeitura Municipal de Atibaia, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Julio Toledo Garcia Lopes, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.112/69, para firmar o presente instrumento cujas partes ora avençadas, após lerem e acharem conforme, o que fazem na presença das testemunhas infra-assinadas e na melhor forma de direito, se comprometem a obedecer e respeitar as seguintes cláusulas:

1.ª — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, cederá à Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia, em regime de cessão em comodato, por prazo indeterminado, o seguinte material: I — 50 luminárias herméticas para lâmpadas incandescentes mistas (até 500 watts) ou a vapor de mercúrio até (400 watts). Corpo e pescoço em alumínio fundido; Refletor assimétrico em alumínio polido estampado em pela única tipo capacete, tratado eletroliticamente. Globo prismático de vidro boro-silicato, extra temperado a prova de impactos bruscos de temperatura, preso em aro próprio de alumínio fundido. Fecho de segurança robusto, automático; Vedação hermética por anel de vedação de neoprene. Soquete reforçado de porcelana provido de dispositivo de focalização para lâmpadas a vapor de mercúrio de 250 a 400 watts. Fiação com isolamento de amianto provido de bloco terminal. Fixação de tipo encaixe, liso, para tubos de 1 1/2" e 2" nominal, tipo X-18 Peterco ou similar. II — 50 lâmpadas a vapor de mercúrio de cor corrigida, 400 watts e 220 volts, modelo 57.221 g/96, da Philips ou similar. III — 50 chokes para lâmpadas a vapor de mercúrio, de 400 watts, alto fator de potência, no mínimo 0,9 220 volts, 60 ciclos, para instalação ao tempo.

2.ª — Caberá à Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia, fornecer toda a mão-de-obra e o material necessário para a instalação das peças especificadas na cláusula 1.ª, bem como zelar pela conservação do referido material e providenciar a reposição das lâmpadas inutilizadas nas respectivas instalações.

3.ª — O pagamento das tarifas de energia elétrica consumida com o uso do material correrá por conta da Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

4.ª — A instalação do material de que trata a cláusula 1.ª, será procedida em pontos considerados como locais turísticos.

5.ª — Este convênio só se reputará perfeito e acabado depois de registrado no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as disposições contidas na Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 91, item II. A recusa do registro suspenderá a execução do convênio até que a respeito se pronuncie a Assembleia Legislativa do Estado.

6.ª — A Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia, aceita o presente convênio, assumindo todo o encargo que dele advier, bem como concorda com todos os termos desta Convenção, que, por estarem de acordo, é assinada pelas partes concordantes e pelas testemunhas.

Térmo de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e a Prefeitura Municipal de Conchas

Aos 4 de dezembro de 1969, na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, compareceram as partes justas e avençadas, de um lado o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Orlando Gabriel Zancaner, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do que dispõe o Decreto n.º 51.188, de 26 de dezembro de 1968 e de outro a Prefeitura Municipal de Conchas, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cathardi Cláudio Pastina, autorizado pela Lei Municipal n.º 9/69, para firmar o presente instrumento cujas partes ora avençadas, após lerem e acharem conforme, o que fazem na presença das testemunhas infra-assinadas e na melhor forma de direito, se comprometem a obedecer e respeitar as seguintes cláusulas:

1.ª — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, cederá à Prefeitura Municipal de Conchas, em regime de cessão em comodato, por prazo indeterminado, o seguinte material: I — 30 luminárias herméticas para lâmpadas incandescentes mistas (até 500 watts) ou a vapor de mercúrio até (400 watts). Corpo e pescoço em alumínio fundido; Refletor assimétrico em alumínio polido estampado em peça única tipo capacete, tratado eletroliticamente. Globo prismático de vidro boro-silicato, extratemperado a prova de impactos bruscos de temperatura, preso em aro próprio de alumínio fundido. Fecho de segurança robusto, automático; Vedação hermética por anel de vedação de neoprene. Soquete reforçado de porcelana provido de dispositivo de focalização para lâmpadas a vapor de mercúrio de 250 e 400 watts. Fiação com isolamento de amianto provido de bloco terminal. Fixação de tipo encaixe, liso, para tubos de 1 1/2" e 2" nominal, tipo X-18 Peterco ou similar. II — 30 lâmpadas a vapor de mercúrio de cor corrigida, 400 watts e 220 volts, modelo 57.221 g/96, da Philips ou similar. III — 30 chokes para lâmpadas a vapor de mercúrio, de 400 watts, alto fator de potência, no mínimo 0,9 220 volts, 60 ciclos, para instalação ao tempo.

2.ª — Caberá à Prefeitura Municipal de Conchas fornecer toda a mão de obra e o material necessário para a instalação das peças especificadas na cláusula 1.ª, bem como zelar pela conservação do referido material e providenciar a reposição das lâmpadas inutilizadas nas respectivas instalações.

3.ª — O pagamento das tarifas de energia elétrica consumida com o uso do material correrá por conta da Prefeitura Municipal de Conchas.

4.ª — A instalação do material de que trata a cláusula 1.ª será procedida em pontos considerados como locais turísticos.

5.ª — Este convênio só se reputará perfeito e acabado depois de registrado no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as disposições contidas na Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 91, item II. A recusa do registro suspenderá a execução do convênio até que a respeito se pronuncie a Assembleia Legislativa do Estado.

6.ª — A Prefeitura Municipal de Conchas, aceita o presente convênio, assumindo todo o encargo que dele advier, bem como concorda com todos os termos desta Convenção, que, por estarem de acordo, é assinada pelas partes concordantes e pelas testemunhas.

Térmo de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e a Prefeitura Municipal de Descalvado.

Aos 4 de dezembro de 1969, na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, compareceram as partes justas e avençadas, de um lado o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Orlando Gabriel Zancaner, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do que dispõe o Decreto n.º 51.188, de 26 de dezembro de 1968 e de outro a Prefeitura Municipal de Descalvado, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Deolindo Zaffalon, autorizado pela Lei Municipal n.º 17-69, para firmar o presente instrumento cujas partes ora avençadas, após lerem e acharem conforme, o que fazem na presença das testemunhas infra-assinadas e na melhor forma de direito, se comprometem a obedecer e respeitar as seguintes cláusulas:

1.ª — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, cederá à Prefeitura Municipal de Descalvado, em regime de cessão em comodato, por prazo indeterminado, o seguinte material: I — 30 luminárias herméticas para lâmpadas incandescentes mistas (até 500 watts) ou a vapor de mercúrio até (400 watts). Corpo e pescoço em alumínio fundido; Refletor assimétrico em alumínio polido estampado em peça única tipo capacete, tratado eletroliticamente. Globo prismático de vidro boro-silicato, extra temperado a prova de impactos bruscos de temperatura, preso em aro próprio de alumínio fundido. Fecho de segurança robusto, automático; Vedação hermética por anel de vedação de neoprene. Soquete reforçado de porcelana provido de dispositivo de focalização para lâmpadas a vapor de mercúrio de 250 e 400 watts. Fiação com isolamento de amianto provido de bloco terminal. Fixação de tipo encaixe, liso, para tubos de 1 1/2" e 2" nominal, tipo X-18 Peterco ou similar. II — 30 lâmpadas a vapor de mercúrio de cor corrigida, 400 watts e 220 volts, modelo 57.221 g/96, da Philips ou similar. III — 30 chokes para lâmpadas a vapor de mercúrio, de 400 watts, alto fator de potência, no mínimo 0,9 220 volts, 60 ciclos, para instalação ao tempo.

2.ª — Caberá à Prefeitura Municipal de Descalvado fornecer toda a mão de obra e o material necessário para a instalação das

peças especificadas na cláusula 1.ª, bem como zelar pela conservação do referido material e providenciar a reposição das lâmpadas inutilizadas nas respectivas instalações.

3.ª — O pagamento das tarifas de energia elétrica consumida com o uso do material correrá por conta da Prefeitura Municipal de Descalvado.

4.ª — A instalação do material de que trata a cláusula 1.ª, será procedida em pontos considerados como locais turísticos.

5.ª — Este convênio só se reputará perfeito e acabado depois de registrado no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as disposições contidas na Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 91, item II. A recusa do registro suspenderá a execução do convênio até que a respeito se pronuncie a Assembleia Legislativa do Estado.

6.ª — A Prefeitura Municipal de Descalvado aceita o presente convênio, assumindo todo o encargo que dele advier, bem como concorda com todos os termos desta Convenção que, por estarem de acordo, é assinada pelas partes concordantes e pelas testemunhas.

Térmo de convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista

Aos 4 de dezembro de 1969, na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, compareceram as partes justas e avençadas, de um lado o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Orlando Gabriel Zancaner, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do que dispõe o Decreto n.º 51.188, de 26 de dezembro de 1968 e de outro a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Domingos F. Travesso, autorizado pela Lei Municipal n.º 621-69, de 4 de março de 1969, para firmar o presente instrumento cujas partes ora avençadas, após lerem e acharem conforme, o que fazem na presença das testemunhas infra-assinadas e na melhor forma de direito, se comprometem a obedecer e respeitar as seguintes cláusulas:

1.ª — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, cederá à Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, em regime de cessão em comodato, por prazo indeterminado, o seguinte material: I — 6 Aparelho decorativo para 4 lâmpadas a vapor de mercúrio de 400 watts, composto de corpo de alumínio fundido com encaixe liso de 50 mm de diâmetro, para tubo de 1 1/2" nominal, refletor confeccionado em fibra de vidro, com acabamento zarconado, simples, com diâmetro superior de 1 1/2", tipo K 97-Z,90 da Peterco ou similar. III — 24 Reatores para lâmpadas a vapor de mercúrio de 400 watts dupla voltagem 127/220 volts, alto fator de potência, no mínimo 0,9 60 ciclos para instalação ao tempo. IV — 24 Lâmpadas a vapor de mercúrio cor corrigida 400 watts modelo 57.221 G,96 da Philips ou similar.

2.ª — Caberá à Prefeitura Municipal de Flórida Paulista — fornecer toda a mão de obra e o material necessário para a instalação das peças especificadas na cláusula 1.ª, bem como zelar pela conservação do referido material e providenciar a reposição das lâmpadas inutilizadas nas respectivas instalações.

3.ª — O pagamento das tarifas de energia elétrica consumida com o uso do material correrá por conta da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista.

4.ª — A instalação do material de que trata a cláusula 1.ª será procedida em pontos considerados como locais turísticos.

5.ª — Este convênio só se reputará perfeito e acabado depois de registrado no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as disposições contidas na Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 91, item II. A recusa do registro suspenderá a execução do convênio até que a respeito se pronuncie a Assembleia Legislativa do Estado.

6.ª — A Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, aceita o presente convênio, assumindo todo o encargo que dele advier, bem como concorda com todos os termos desta Convenção, que, por estarem de acordo, é assinada pelas partes concordantes e pelas testemunhas.

Térmo de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e a Prefeitura Municipal de Ibirama.

Aos 4 de dezembro de 1969, na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, compareceram as partes justas e avençadas, de um lado o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Orlando Gabriel Zancaner, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do que dispõe o Decreto n.º 51.188, de 26 de dezembro de 1968 e de outro a Prefeitura Municipal de Ibirama, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Serafim Duarte Corrêa, autorizado pela Lei Municipal n.º 398-69, para firmar o presente instrumento cujas partes ora avençadas, após lerem e acharem conforme, o que fazem na presença das testemunhas infra-assinadas e na melhor forma de direito, se comprometem a obedecer e respeitar as seguintes cláusulas:

1.ª — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, cederá à Prefeitura Municipal de Ibirama, em regime de cessão em comodato, por prazo indeterminado, o seguinte material: I — 30 Luminárias herméticas para lâmpadas incandescentes mistas (até 500 watts) ou a vapor de mercúrio até (400 watts), Corpo e pescoço em ali-